



8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.

Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

MPRJ nº 2022.00000984– Procedimento Administrativo.

Infante: [REDACTED]

Ementa: Procedimento Administrativo. Tutela individual. Violação de direitos de crianças. Suposta situação de risco. Medida judicial cabível já adotada. Ausência de interesse no prosseguimento do presente feito.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo registrado sob o nº 2022.00000984, que tramita junto à 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, instaurado para apurar situação de risco vivenciada por [REDACTED]

No curso do procedimento, restou verificado que a Representação por Infração Administrativa c/c Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Nomeação de Guardião nº [REDACTED] ajuizada em face dos genitores está com seu andamento regular, sendo que o processo continuará em acompanhamento através da Planilha de Acompanhamento dos Processos Judiciais de atribuição da 8ª PJIJ da Capital

É o breve relatório.

Depreende-se da análise dos autos que a notícia encaminhada já é objeto de medida judicial, através do ajuizamento da ação cabível (Representação por Infração Administrativa c/c Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Nomeação de Guardião) não mais persistindo o interesse no prosseguimento do presente feito, merecendo o respectivo arquivamento.

Nesse sentido aduz o **ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007**: “**AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL.** O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.” (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007; modificado em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021).

Cristiane de C. Vasconcelos
Promotor de Justiça
Matrícula 2374



8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.
Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

Por todas as razões expostas, o Ministério Público determina o **arquivamento** do presente expediente, com fundamento no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando-se à Secretaria o seguinte.

1- Registre-se, anexando-se o procedimento integralmente digitalizado no sistema MGP (Módulo de Gestão de Processos), **observando-se o determinado no artigo 4º, § 4º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 53, de 05/04/2022.**

2- Dê-se ciência, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude, interessado/comunicante, do inteiro teor da presente, ressaltando-se o direito do respectivo interessado de interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de **10 (dez) dias**, para o Conselho Superior do Ministério Público, **a ser protocolado na secretaria deste órgão de execução ministerial**, conforme artigo 4º, §§1º e 3º, da Resolução nº 174/17, do CNMP e artigos 6º e 7º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

3- Certifique-se o cumprimento dos itens 1 e 2 acima, observando-se o Enunciado nº 60 / 2019, do Conselho Superior do Ministério Público, se for o caso.

4- Esgotado o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente procedimento administrativo em caixa própria no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, em observância ao que estabelece a **Súmula CSMP nº 09**: “*Na hipótese do inciso III do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/17, após arquivamento do Procedimento Administrativo pela Promotoria de Justiça, não havendo recurso interposto pelo noticiante, comprovada regular ciência da promoção de arquivamento ou em razão da impossibilidade de cientificá-lo, os autos serão arquivados no âmbito do órgão de execução, sem remessa ou comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.*” (Aprovada na sessão do dia 05 de outubro de 2017; modificado em 13 de fevereiro de 2020, com vigência após decorridos sessentas dias de publicação).

5- Em caso de interposição de recurso, abra-se nova e imediata vista dos autos do presente feito ao Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução, para análise e eventual decisão de reconsideração.

6- Após o arquivamento do presente procedimento, proceda-se às anotações e registros pertinentes no livro próprio e no sistema MGP, **dando-se baixa, no sistema MGP, também quanto aos ofícios expedidos no âmbito do presente procedimento administrativo porventura pendentes de resposta.**

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022.

Cristiane de Carvalho Vasconcelos
Promotora de Justiça

Matrícula 2374
Cristiane de Carvalho Vasconcelos
Promotora de Justiça
Matrícula 2374

MPRJ nº 2022.00000984